



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 369/2022**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CINTIA ALVES D ANGELO**, com sede na Rua Walter de Alencar Costa, nº. 166, Bairro Jardim das Indústrias, em São José dos Campos, São Paulo, CEP 12.240-330, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.191.709/0001-36, neste ato representada pela Sra. Cintia Alves D Angelo, inscrita no CPF/MF sob o nº. 411.366.768-30, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo de Compra nº. 900990/2022**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento para manutenção de equipamentos odontológicos, conforme abaixo mencionado:

- 1.1.1** Treinamento de manutenção de peças de mão
- 1.1.2** Treinamento de manutenção de caneta elétrica
- 1.1.3** Treinamento de manutenção de cadeira e equipo odontológico
- 1.1.4** Treinamento de autoclave odontológica
- 1.1.5** Treinamento de manutenção de ultrassom e jato de bicarbonato
- 1.1.6** Treinamento de manutenção de compressor odontológico

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO DE TREINAMENTO**

**2.1** O treinamento seguirá o calendário disponibilizado no site da Contratada que no presente contrato se refere aos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23 de janeiro de 2023 das 9h às 17h.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** Pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo de Compra que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1** A vigência contratual será de 28-10-2022 a 31-01-2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2022 pela rubrica orçamentária abaixo relacionada:

Ficha 304: 02.05.02.10.301.0002.2024-3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado da seguinte forma: R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a matrícula, 05 dias após a assinatura do contrato e o restante em 06 parcelas, sendo a primeira na data de início do curso.

**6.1.1** A Contratada deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal (identificadas com o número do processo de compra que deram origem a esta contratação), juntamente com a Autorização de Serviço.

**6.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica.

*Lara*

*Cintia D. Angelo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

6.3 O pagamento não será efetuado a Contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Cumprir a execução integral dos serviços discriminados no objeto da contratação.
- 8.2 Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos, das condições e especificações estabelecidas neste contrato.
- 8.3 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.
- 8.4 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.
- 8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.
- 8.6 Designar o supervisor para orientar e acompanhar as atividades durante o treinamento.
- 8.7 Elaborar e cumprir o programa de treinamento de acordo com a ementa do curso.
- 8.8 Disponibilizar material didático necessário para a realização das atividades de manutenção durante o treinamento (incluindo apostila e link para download ou consulta do drive online com documentos técnicos que serão disponibilizados no final do curso).
- 8.9 Assegurar ao Contratante, suporte técnico após a conclusão do curso.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável designado pela Secretaria demandante.
- 9.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.
- 9.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 9.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- 9.5 Emitir Autorização de Serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

9.6 Respeitar as normas internas da empresa e conduzir-se dentro da ética profissional.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO, para a função fica designado o Sr. Magno Aparecido Silva Brito.

10.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na prestação dos mesmos, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

10.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.

10.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

11.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

11.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br)

prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**12.3** As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

**12.4** A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**12.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**12.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**13.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**13.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**13.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**13.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**14.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**15.1** As partes se comprometem a cumprir todas as regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste contrato nos termos da Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando o Município de Itapeçerica/MG **expressamente** autorizado a realizar o tratamento e compartilhamento dos dados e informações contidas no presente contrato, nos exatos termos da referida Lei, bem como suas alterações e regulamentações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica-MG, 28 de outubro de 2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPECERICA  
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20  
Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** CINTIA ALVES D ANGELO  
Sra. Cintia Alves D Angelo - CPF/MF nº. 411.366.768-30

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica

Visto:  \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico Adjunto